LEI N. 1122/2008, de 18 de abril de 2008.

Proj. 025

Dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, para firmar Termos Aditivos aos Convênios 13 e 14, com a UNEMAT – Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, e dá outras providências.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termos Aditivos aos Convênios de nº.s 13 e 14, com a UNEMAT – Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (Interveniente) e com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (Executora), para prestação de serviços na área de educação superior, nos cursos de História (50 vagas) e Geografia (50 vagas).

Art. 2º. A Unemat, fará a coordenação pedagógico central, por meio da Coordenadoria do Programa de Parceladas, respondendo pelas despesas dele decorrentes, bem como, arcará com mão-de-obra qualificada para ministração das aulas dos cursos; disponibilizará Projeto didático-pedagógico dos cursos a serem contratados e listagem de alunos; ministrará os cursos conforme projetados; manterá no local da prestação de serviços pessoa encarregada por sua administração; tomará as providências necessárias para que professores e demais colaboradores permaneçam no local da prestação dos serviços; arcará com todas as despesas de pessoal, seus salários e demais encargos de

natureza trabalhista; responderá perante as autoridades do Sistema Federal de Ensino, pela qualidade e regularidade dos cursos ministrados, e, procederá o recolhimento dos tributos e demais encargos incidentes.

Art. 3º. A Executora responsabilizar-se-á pela administração financeira do convênio; fará as aplicações dos recursos financeiros repassados; movimentará os recursos, em conta exclusiva vinculada ao convênio, devendo efetivar a comunicação oficial dos dados da referida conta, ao Município, em prazo de 30 dias, contados da assinatura dos aditivos; apresentará prestação de contas parciais e finais, sendo estas no prazo de até 60 dias após o término da vigência dos convênios; efetuará a restituição de eventual saldos de recursos, para a Municipalidade, no prazo de 30 dias do encerramento do convênio; restituirá à Municipalidade os valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros, se o objeto não for plenamente executado, se não for apresentada a prestação de contas, ou se o for fora do prazo, se os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas; promoverá a divulgação de ações do convênio; permitirá livre acesso de servidores autorizados pelo Município a promoverem fiscalizações ou auditorias.

Art. 4º. Os Convênios de nº.s 13 e 14, firmados anteriormente, terão vigência até 31 de outubro de 2009.

Art. 5º. Ao Município incumbirá assegurar a contratação e cedência de um professor de história e um professor de geografia, para exercerem a função de coordenadores-pedagógicos, além do repasse dos recursos financeiros necessários à implementação e desenvolvimento do Convênio, da seguinte forma:

I – Repassar, à Executora o valor de R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos) reais, pelas 50 (cinquenta) vagas no curso de Geografia, sendo R$ 10.000,00 até na data da assinatura do aditivo e

15 (quinze) parcelas mensais do valor de R$ 4.166,00 (quatro mil cento e sessenta e seis) reais, até o dia 05 de cada mês, sendo que, a não utilização da totalidade das vagas não ensejará qualquer redução ou abatimento proprorcional no valor acima;

II - Repassar, à Executora o valor de R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos) reais, pelas 50 (cinquenta) vagas no curso de História, sendo R$ 10.000,00 até na data da assinatura do aditivo e 15 (quinze) parcelas mensais do valor de R$ 4.166,00 (quatro mil cento e sessenta e seis) reais, até o dia 05 de cada mês, sendo que, a não utilização da totalidade das vagas não ensejará qualquer redução ou abatimento proprorcional no valor acima;

Art. 6º. As despesas para a execução do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 17 de abril de 2.008.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, para firmar Termos Aditivos aos Convênios 13 e 14, firmados com a Unemat.

Justificativa-se o presente projeto, tendo em vista a necessidade de que seja resolvida a questão da ministração dos cursos de História e Geografia, já iniciados, especialmente, pelos alunos do Município de Jaciara, junto à Unemat.

Foram várias as tratativas para entendimento e manutenção dos convênios com os Municípios de Jaciara, Juscimeira, Dom Aquino e São Pedro da Cipa e a Unemat, todavia, não tornou-se possível a realização da continuidade dos convênios nº. 13 e 14, firmados em 02 de julho de 2004, com todos os Municípios anteriormente envolvidos, sendo que, o Município de Jaciara, após incessantes negociações, assumirá parte das obrigações anteriormente firmadas, para dar continuidade ao Projeto e viabilizar o término dos estudos já iniciados pelos alunos.

Entendemos assim justificado o presente projeto de lei.

Neste Norte, devido à importância denotada por esta matéria, requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Jaciara, 25 de março de 2008.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 25/2008, de 25 de março de 2008.

Dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, para firmar Termos Aditivos aos Convênios 13 e 14, com a UNEMAT – Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, e dá outras providências.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termos Aditivos aos Convênios de nº.s 13 e 14, com a UNEMAT – Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (Interveniente) e com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (Executora), para

prestação de serviços na área de educação superior, nos cursos de História (50 vagas) e Geografia (50 vagas).

Art. 2º. A Unemat, fará a coordenação pedagógico central, por meio da Coordenadoria do Programa de Parceladas, respondendo pelas despesas dele decorrentes, bem como, arcará com mão-de-obra qualificada para ministração das aulas dos cursos; disponibilizará Projeto didático-pedagógico dos cursos a serem contratados e listagem de alunos; ministrará os cursos conforme projetados; manterá no local da prestação de serviços pessoa encarregada por sua administração; tomará as providências necessárias para que professores e demais colaboradores permaneçam no local da prestação dos serviços; arcará com todas as despesas de pessoal, seus salários e demais encargos de natureza trabalhista; responderá perante as autoridades do Sistema Federal de Ensino, pela qualidade e regularidade dos cursos ministrados, e, procederá o recolhimento dos tributos e demais encargos incidentes.

Art. 3º. A Executora responsabilizar-se-á pela administração financeira do convênio; fará as aplicações dos recursos financeiros repassados; movimentará os recursos, em conta exclusiva vinculada ao convênio, devendo efetivar a comunicação oficial dos dados da referida conta, ao Município, em prazo de 30 dias, contados da assinatura dos aditivos; apresentará prestação de contas parciais e finais, sendo estas no prazo de até 60 dias após o término da

CÂMARA MUNICIPAL 04

vigência dos convênios; efetuará a restituição de eventual saldos de recursos, para a Municipalidade, no prazo de 30 dias do encerramento do convênio; restituirá à Municipalidade os valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros, se o objeto não for plenamente executado, se não for apresentada a prestação de contas, ou se o for fora do prazo, se os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas; promoverá a divulgação de ações do convênio; permitirá livre acesso de servidores autorizados pelo Município a promoverem fiscalizações ou auditorias.

Art. 4º. Os Convênios de nº.s 13 e 14, firmados anteriormente, terão vigência até 31 de outubro de 2009.

Art. 5º. Ao Município incumbirá assegurar a contratação e cedência de um professor de história e um professor de geografia, para exercerem a função de coordenadores-pedagógicos, além do repasse dos recursos financeiros necessários à implementação e desenvolvimento do Convênio, da seguinte forma:

I – Repassar, à Executora o valor de R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos) reais, pelas 50 (cinquenta) vagas no curso de Geografia, sendo R$ 10.000,00 até na data da assinatura do aditivo e 15 (quinze) parcelas mensais do valor de R$ 4.166,00 (quatro mil cento e sessenta e seis) reais, até o dia 05 de cada mês, sendo que,

a não utilização da totalidade das vagas não ensejará qualquer redução ou abatimento proprorcional no valor acima;

II - Repassar, à Executora o valor de R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos) reais, pelas 50 (cinquenta) vagas no curso de História, sendo R$ 10.000,00 até na data da assinatura do aditivo e 15 (quinze) parcelas mensais do valor de R$ 4.166,00 (quatro mil cento e sessenta e seis) reais, até o dia 05 de cada mês, sendo que, a não utilização da totalidade das vagas não ensejará qualquer redução ou abatimento proprorcional no valor acima;

Art. 6º. As despesas para a execução do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Jaciara, 25 de março de 2008.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 014/2004 – UNEMAT

CONVÊNIO DE COLABORAÇAO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNEMT E DE OUTRO LADO OS MUNICIPIOS: JACIARA, DOM AQUINO, JUCIMEIRA E SAO PEDRO DA CIPA PARA EXECUÇAO DO PROJETO DE TURMA ESPECIAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES/UNEMAT.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT,** pessoa jurídica de direito público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº030, de 15 de dezembro de 1993, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, nº1095, Bairro Cavalhada III, na cidade de Cáceres – MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato regularmente representada pelo seu Magnifico Reitor, ***Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim,*** brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o nº 07118266-1 SSP/RJ, e CPF nº 289.560.441-04, residente e domiciliado na cidade de Cáceres, de outro lado os **MUNICÍPIOS DE: JACIARA,** entidade de Direito Público, com sede Administrativa na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº 1075, Centro, na Cidade de Jaciara – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.135/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***Valdizete Martins Nogueira,*** brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2536916 SSP/BA e inscrito no CPF nº 208.135.031-91, residente e domiciliado na Cidade de Jaciara – MT; **DOM AQUINO,** entidade de Direito Público, com sede Administrativa na Av Cuiabá, nº 143, Centro, na Cidade de Dom Aquino – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.119/0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***Cleomar José da Costa,*** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 492510 SSP/GO e inscrito no CPF nº 208.234.526-20, residente e domiciliado na Cidade de Dom Aquino – MT; **SÃO PEDRO DA CIPA** entidade de Direito Público, com sede Administrativa na Rua José Martins Álvares, nº 508, Centro, na Cidade de São Pedro da Cipa – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.948/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***Daniel Francisco Farias,*** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 254366 SSP/MT e inscrito no CPF nº 352.591.591-87, residente e domiciliado na Cidade de São Pedro da Cipa – MT e **JUSCIMEIRA,** entidade de Direito Público, com sede Administrativa na Av. N, nº 210, Cajus, na Cidade de Juscimeira – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.955/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***José Rezende Silva,*** brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade sob o nº 343018 SSP/MT e inscrito no CPF nº 103.220.001-49, residente e domiciliado na Cidade de Juscimeira – MT, firmam o presente Convênio, com fulcro na Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT Nº 01/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL 07

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
O presente Convênio tem como objeto à conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o desenvolvimento da educação e cultura nos Municípios Signatários, mediante a implantação e execução do ***Projeto de Graduação de Licenciatura Plena em Geografia***, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio, ofertando uma turma especial com 50 (cinquenta) vagas.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO:
O Curso de Licenciatura em Geografia, será executado pela UNEMAT – *Campus* de Cáceres, de acordo com a legislação vigente e o Projeto de Turma Especial do Curso de Geografia, que o oferecerá como turma única, abrindo-se um único vestibular, não havendo a continuidade da oferta do Curso após o prazo de vigência deste Convênio, salvo disposição em contrário através de celebração de novo Convênio, sendo abertas um total de 50 (cinquenta) vagas.
Sub-Cláusula Primeira: Caberá aos Municípios, efetuar repasses no valor total de R$ 542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) para custear as despesas de execução do Convênio.
Sub-Cláusula Segunda: As ações ora conveniadas serão desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Convênio, como se nele fosse transcrito.
Sub-Cláusula Terceira: O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
Sub-Cláusula Quarta: Fica a cargo da UNEMAT, a coordenação administrativa, pedagógica, financeira e normativa do curso a ser ministrado.

Cláusula Terceira – DO VESTIBULAR:
O vestibular para preenchimento das vagas da Turma Especial constante na Cláusula Primeira, só poderá ser aberto, após tramitação e aprovação do Projeto de Graduação de Licenciatura em Geografia, por todas as instâncias competentes da UNEMAT e com expressa autorização da PROEG (Pró-Reitoria de Ensino e Graduação) e PRPDI (Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional) da UNEMAT.

Cláusula Quarta – DO VALOR E FORMA DO REPASSE:
O valor total do presente Convênio é da ordem de R$ 542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) a serem transferidos pelos Municípios, para a UNEMAT em Conta Corrente Específica, em 48 (quarenta e oito) parcelas conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
Sub-Cláusula Primeira: A primeira parcela a ser repassada pelos Municípios deverá ser efetuada no mês subseqüente ao de realização do Vestibular.

CÂMARA MUNICIPAL

Sub-Cláusula Segunda: Os Municípios deverão incluir em seu Plano Plurianual e Orçamento Anual, os valores a serem transferidos a UNEMAT, referentes ao presente Convênio.

Sub-Cláusula Terceira: A cada início de exercício financeiro, os Municípios deverão encaminhar, para a UNEMAT, a Nota de Empenho dos repasses financeiros referentes aos repasses daquele exercício.

Sub-Cláusula Quarta: As parcelas a serem repassadas pelos Municípios deverão ser reajustadas anualmente com base de cálculo nos índices do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Sub-Cláusula Quinta: Deverá ser elaborado um Cronograma de Desembolso no início de cada exercício financeiro, devido ás alterações sofridas no valor das parcelas em virtude do reajuste constante na Sub-Cláusula Quarta desta Cláusula.

Sub-Cláusula Sexta: Ocorrendo atraso no repasse por parte de qualquer dos Municípios de 5 (cinco) parcelas consecutivas ou alternadamente, poderá a UNEMAT suspender a execução do Curso até a regularização dos repasses.

Sub-Cláusula Sétima: No caso de descumprimento total ou parcial, por parte dos Municípios, no repasse das parcelas de sua responsabilidade, ensejará à UNEMAT, o direito de ação regressiva para ser indenizada pelas perdas e prejuízos que sofrer.

Sub-Cláusula Oitava: Demonstrativo do Repasse dos Municípios:

MUNICÍPIO	VAGAS	ALUNO/MÊS	TOTAL MÊS	TOTAL DE PARCELAS	TOTAL GERAL
Jaciara	50	226,00	5.800,00	48	278.400,00
Dom Aquino			2.200,00		105.600,00
São Pedro da Cipa			1.100,00		52.800,00
Juscimeira			2.200,00		105.600,00
TOTAL			**11.300,00**		**542.400,00**

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Obriga-se a UNEMAT:

a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto do presente Convênio.

b) Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes a execução pedagógica, administrativa, financeira e administrativa do presente Convênio.

c) Assegurar o reconhecimento legal dos cursos através dos seus organismos internos e externos, bem como a emissão dos diplomas aos alunos concluintes do curso.

d) Acompanhar a vida acadêmica dos alunos, procedendo a formas de registro e controles necessários conforme legislação pertinente.

e) Manter um corpo docente capacitado, como equipe de ensino e pesquisa para atuar no curso.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 09

f) Aplicar os recursos financeiros repassados pelos Municípios exclusivamente na execução do objeto pactuado.

g) Movimentar os recursos financeiros liberados pelos Municípios, em conta exclusiva vinculada ao Convênio, devendo efetivar a comunicação oficial dos dados da Conta Específica, aos Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

h) Apresentar Prestação de Contas parcial e final, na forma e prazos previstos no presente Convênio.

i) Elaborar e realizar editais licitações, para aquisição de bens e/ou contratações de serviços, quando exigível a licitação.

j) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação dos Concedentes.

k) Publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

l) Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos, para os Municípios, no caso de extinção ou conclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Convênio.

m) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelos Municípios, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

n) Restituir aos Municípios do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final.
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio

II – Obrigam-se os Municípios Conveniados:

a) Assegurar, os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do Projeto de Turma Especial do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, no valor total de R$ 542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo diretamente responsáveis, cada município, conforme demonstrativo constante na Sub-Cláusula Oitava da Cláusula Quarta.

b) Disponibilizar infra-estrutura para implantação e manutenção do Núcleo Pedagógico, através de espaço físico, materiais, equipamentos e recursos humanos administrativos.

CÂMARA MUNICIPAL

c) Efetuar a transferência regular, dos recursos conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

d) Efetuar o lançamento dos valores das parcelas nos orçamentos anuais do período de vigência do Convênio, bem como no Plano Plurianual.

e) Analisar as prestações de Contas parciais e final, apresentadas pela Convenente, e encaminhá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

f) Prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação das parcelas do convênio, limitada a prorrogação pelo exato período do atraso verificado.

g) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação da UNEMAT.

h) Proceder ao registro do presente Convênio junto ao Tribunal de Contas.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
A prestação de contas parcial deverá ser apresentada anualmente pela UNEMAT, devendo ser entregue aos Municípios até o dia 28 de fevereiro do ano subseqüente ao de execução.
Sub-Cláusula Primeira: A prestação de contas final deverá ser apresentada pela UNEMAT 30 (trinta) dias após a execução do Convênio.
Sub-Cláusula Segunda: A forma material de apresentação e os documentos contidos na prestação de contas deverão atender o disposto na Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT Nº 01/2002.

Cláusula Sétima – DOS BENS REMANESCENTES:
Os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, e que, em razão deste, tenham sido, produzidos, transformado ou construídos, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da UNEMAT, respeitando o disposto na legislação em vigor.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA:
O presente convênio terá vigência de 52 (cinqüenta e dois) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo os últimos 30 (trinta) dias destinados á prestação de contas final do convênio.

Cláusula Nona – DA DIVULGAÇÃO:
Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos Convenentes. Fica vedado, em qualquer

FLS. 11

empreendimento originário deste Convênio, a utilização pelos Partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Sub-Cláusula Única: Todo material de divulgação das ações do presente Convênio deve conter a logomarca da UNEMAT e dos Municípios, nas cores e formatação fornecidos pelos Convenentes.

Cláusula Décima – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

Aplica-se ao presente instrumento, especialmente nos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 01/2002, a Resolução n. 025/2002 – CONSUNI/UNEMAT e as alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS:

Este Instrumento de Convênio poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto e metas, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

Cláusula Décima Terceira – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique as demais, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora

Sub-Clausula Única: No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas á conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como ás restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas á disposição dos Partícipes.

Cláusula Décima Quarta – ELEIÇÃO DE FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/2004 – UNEMAT

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNEMT, A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE JACIARA PARA DAR PROSSEGUIMENTO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE TURMA ESPECIAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES/UNEMAT.

O **MUNICÍPIO DE JACIARA,** entidade de Direito Público, com sede Administrativa na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº 1075, Centro, na Cidade de Jaciara – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.135/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Max Joel Russi,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6244800-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº 777.051.901-5, residente e domiciliado na Cidade de Jaciara – MT, neste ato simplesmente denominado CONCEDENTE, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT,** pessoa jurídica de direito público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº030, de 15 de dezembro de 1993, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, nº1095, Bairro Cavalhada III, na cidade de Cáceres – MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato regularmente representada pelo seu Magnífico Reitor, ***Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim,*** brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o nº 07118266-1 SSP/RJ, e CPF nº 289.560.441-04, residente e domiciliado na cidade de Cáceres – MT, neste ato denominada INTERVENIENTE, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL,** pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.390/0001-85, com sede na Rua General Osório, nº 825, Bairro Centro, na cidade de Cáceres-MT, regularmente representada por seu Diretor Executivo, ***Prof. Paulo Jorge Santos de Vasconcelos,*** brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 71178870 – SSP/PR e CPF nº 547.824.657-34, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, neste ato denominada EXECUTORA, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com fulcro na Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT Nº 01/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem como objeto à conjugação de esforços no sentido de retomar a execução do ***Projeto de Curso de Graduação de Licenciatura Plena em Geografia***, turma fora de sede, oferecido no Núcleo Pedagógico do Vale do São Lourenço, localizado no Município de Jaciara/MT, sob a coordenação política, administrativa e pedagógica da Coordenadoria do Programa Parceladas.
Parágrafo único: Para consecução do objeto do presente instrumento alterar-se-á a Cláusula Quarta, Quinta, Sexta e Oitava do Convênio original, mantendo o seu objeto nos termos da Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 014/2004.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO:
O Projeto de Turma Fora de Sede do Curso de Licenciatura Plena em Geografia será executado pela FAESPE e Unemat de acordo com a legislação vigente, como turma única, 50 vagas, abrindo-se um único vestibular, não havendo a continuidade da oferta do Curso após o prazo de vigência deste Convênio, salvo disposição em contrário através de celebração de novo Convênio.

Cláusula Terceira – DO VALOR E FORMA DO REPASSE:
Considerando a dificuldade de adimplemento das obrigações assumidas pelos Municípios no instrumento de Convênio original, e considerando a renegociação realizada e aceita apenas pelo Município de Jaciara, o valor total do Convênio é reduzido, passando a ser da ordem de R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) a serem transferidos pelo Município à FAESPE em Conta Corrente Específica.
Sub-Cláusula Primeira: O Município repassará o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de assinatura. Sendo que o restante será dividido em 15 (quinze) parcelas mensais.
Sub-Cláusula Segunda: O Município será responsável pela contratação e cedência de um professor para ser coordenador pedagógico local do Curso de Geografia, a ser selecionado pela Unemat
Sub-Cláusula Segunda: A Unemat se responsabiliza pela coordenação pedagógico central do curso, através da Coordenadoria do Programa Parceladas, pelas despesas dele decorrentes; bem assim eventuais gastos com a Folha de pagamento.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES:
Sub-Cláusula Primeira: Ficam mantidas as demais obrigações que não tiverem sido revogadas pelo presente Termo Aditivo.

I – Obriga-se a UNEMAT:

a) Ministrar o Curso objeto do presente Convênio;

b) Coordenar pedagogicamente o Curso;

c) Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes a execução pedagógica, administrativa, financeira e administrativa do presente Convênio;

d) Assegurar o reconhecimento legal dos cursos através dos seus organismos internos e externos, bem como a emissão dos diplomas aos alunos concluintes do curso;

e) Acompanhar a vida acadêmica dos alunos, procedendo as formas de registro e controles necessários conforme legislação pertinente;

f) Manter um corpo docente capacitado, como equipe de ensino e pesquisa para atuar nos cursos;

g) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação dos Convenentes;

h) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

II. Obriga-se a FAESPE:

a) Responsabilizar-se pela administração financeira do Convênio, obedecendo as instruções determinadas pela INTERVENIENTE;

b) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto pactuado;

c) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta exclusiva vinculada ao Convênio, devendo efetivar a comunicação oficial dos dados da Conta Específica ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento;

d) Apresentar Prestação de Contas parcial e final, na forma e prazos previstos no presente instrumento;

e) Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos, para o CONCEDENTE, no caso de extinção ou conclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Convênio;

f) Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

g) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação dos Convenentes;

h) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

III. Obriga-se o MUNICÍPIO DE JACIARA:

a) Efetuar os repasses conforme cronograma de desembolso constante no novo Plano de Trabalho;

b) Disponibilizar recursos humanos para manutenção do Núcleo Pedagógico, qual seja:
- 01 (um) professor formado em Geografia para a desempenhar a função de Coordenador Pedagógico Local do o curso de Geografia durante o período de execução do Curso.

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas final deverá ser encaminhada pela Faespe a UNEMAT e ao Município no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA:
O Convênio original passa a viger até 31/10/2009, a contar da data de sua assinatura, sendo os 60 (sessenta) dias após o término destinados à prestação de contas final do convênio.

Cláusula Sétima – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no Convênio Original que não tenham sofrido alterações por este Instrumento.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Cáceres-MT, ____ de _____ de 2008.

MUNICÍPIO DE JACIARA
Max Joel Russi
Prefeito

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim
Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL
Prof. Paulo Jorge Santos de Vasconcelos
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____
CPF nº: _____ Ass.: _____

Nome completo: _____
CPF nº: _____ Ass.: _____

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 16

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 013/2004 – UNEMAT

CONVÊNIO DE COLABORAÇAO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNEMT E DE OUTRO LADO OS MUNICÍPIOS: JACIARA, DOM AQUINO, JUCIMEIRA E SÃO PEDRO DA CIPA PARA EXECUÇAO DO PROJETO DE TURMA ESPECIAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES/UNEMAT.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT,** pessoa jurídica de direito público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº030, de 15 de dezembro de 1993, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, nº1095, Bairro Cavalhada III, na cidade de Cáceres – MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato regularmente representada pelo seu Magnífico Reitor, ***Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim,*** brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o nº 07118266-1 SSP/RJ, e CPF nº 289.560.441-04, residente e domiciliado na cidade de Cáceres, de outro lado os **MUNICÍPIOS DE: JACIARA,** entidade de Direito Público, com sede Administrativa na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº 1075, Centro, na Cidade de Jaciara – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.135/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***Valdizete Martins Nogueira,*** brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2536916 SSP/BA e inscrito no CPF nº 208.135.031-91, residente e domiciliado na Cidade de Jaciara – MT; **DOM AQUINO,** entidade de Direito Público, com sede Administrativa na Av Cuiabá, nº 143, Centro, na Cidade de Dom Aquino – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.119/0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***Cleomar José da Costa,*** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 492510 SSP/GO e inscrito no CPF nº 208.234.526-20, residente e domiciliado na Cidade de Dom Aquino – MT; **SÃO PEDRO DA CIPA** entidade de Direito Público, com sede Administrativa na Rua José Martins Álvares, nº 508, Centro, na Cidade de São Pedro da Cipa – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.948/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***Daniel Francisco Farias,*** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 254366 SSP/MT e inscrito no CPF nº 352.591.591-87, residente e domiciliado na Cidade de São Pedro da Cipa – MT e **JUSCIMEIRA,** entidade de Direito Público, com sede Administrativa na Av. N, nº 210, Cajus, na Cidade de Juscimeira – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.955/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***José Rezende Silva,*** brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade sob o nº 343018 SSP/MT e inscrito no CPF nº 103.220.001-49, residente e domiciliado na Cidade de Juscimeira – MT, firmam o presente Convênio, com fulcro na Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT Nº 01/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL
17

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
O presente Convênio tem como objeto à conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o desenvolvimento da educação e cultura nos Municípios Signatários, mediante a implantação e execução do ***Projeto de Graduação de Licenciatura Plena em História***, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio, ofertando uma turma especial com 50 (cinqüenta) vagas.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO:
O Curso de Licenciatura em História, será executado pela UNEMAT – *Campus* de Cáceres, de acordo com a legislação vigente e o Projeto de Turma Especial do Curso de História, que o oferecerá como turma única, abrindo-se um único vestibular, não havendo a continuidade da oferta do Curso após o prazo de vigência deste Convênio, salvo disposição em contrário através de celebração de novo Convênio, sendo abertas um total de 50 (cinquenta) vagas.
Sub-Cláusula Primeira: Caberá aos Municípios, efetuar repasses no valor total de R$ 338.043,89 (trezentos e trinta e oito mil e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) para custear as despesas de execução do Convênio.
Sub-Cláusula Segunda: As ações ora conveniadas serão desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Convênio, como se nele fosse transcrito.
Sub-Cláusula Terceira: O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
Sub-Cláusula Quarta: Fica a cargo da UNEMAT, a coordenação administrativa, pedagógica, financeira e normativa do curso a ser ministrado.

Cláusula Terceira – DO VESTIBULAR:
O vestibular para preenchimento das vagas da Turma Especial constante na Cláusula Primeira, só poderá ser aberto, após tramitação e aprovação do Projeto de Graduação de Licenciatura em História, por todas as instâncias competentes da UNEMAT e com expressa autorização da PROEG (Pró-Reitoria de Ensino e Graduação) e a PRPDI (Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional) da UNEMAT.

Cláusula Quarta – DO VALOR E FORMA DO REPASSE:
O valor total do presente Convênio é da ordem de R$ 338.043,89 (trezentos e trinta e oito mil e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) a serem transferidos pelos Municípios, para a UNEMAT em Conta Corrente Específica, em 48 (quarenta e oito) parcelas conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
Sub-Cláusula Primeira: A primeira parcela a ser repassada pelos Municípios deverá ser efetuada no mês subseqüente ao de realização do Vestibular.
Sub-Cláusula Segunda: Os Municípios deverão incluir em seu Plano Plurianual e Orçamento Anual, os valores a serem transferidos a UNEMAT, referentes ao presente Convênio.

Sub-Cláusula Terceira: A cada início de exercício financeiro, os Municípios deverão encaminhar, para a UNEMAT, a Nota de Empenho dos repasses financeiros referentes aos repasses daquele exercício.

Sub-Cláusula Quarta: As parcelas a serem repassadas pelos Municípios deverão ser reajustadas anualmente com base de cálculo nos índices do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Sub-Cláusula Quinta: Deverá ser elaborado um Cronograma de Desembolso no início de cada exercício financeiro, devido ás alterações sofridas no valor das parcelas em virtude do reajuste constante na Sub-Cláusula Quarta desta Cláusula.

Sub-Cláusula Sexta: Ocorrendo atraso no repasse, por parte de qualquer dos Municípios, de 5 (cinco) parcelas consecutivas ou alternadamente, poderá a UNEMAT suspender a execução do Curso até a regularização dos repasses.

Sub-Cláusula Sétima: No caso de descumprimento total ou parcial, por parte dos Municípios, no repasse das parcelas de sua responsabilidade, ensejará à UNEMAT, o direito de ação regressiva para ser indenizada pelas perdas e prejuízos que sofrer.

Sub-Cláusula Oitava: Demonstrativo do Repasse dos Municípios:

MUNICÍPIO	VAGAS	ALUNO/MÊS	TOTAL MÊS	TOTAL DE PARCELAS	TOTAL GERAL
Jaciara	50		5.057,58		242.763.84
Dom Aquino			1.800,00		86.400,00
São Pedro da Cipa			900,00		43.200,00
Juscimeira			1.800,00		86.400,00
TOTAL			**9.557,58**		**458.763,84**

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Obriga-se a UNEMAT:

a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto do presente Convênio.

b) Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes a execução pedagógica, administrativa, financeira e administrativa do presente Convênio.

c) Assegurar o reconhecimento legal dos cursos através dos seus organismos internos e externos, bem como a emissão dos diplomas aos alunos concluintes do curso.

d) Acompanhar a vida acadêmica dos alunos, procedendo a formas de registro e controles necessários conforme legislação pertinente.

e) Manter um corpo docente capacitado, como equipe de ensino e pesquisa para atuar no curso.

f) Aplicar os recursos financeiros repassados pelos Municípios exclusivamente na execução do objeto pactuado.

g) Movimentar os recursos financeiros liberados pelos Municípios, em conta exclusiva vinculada ao Convênio, devendo efetivar a comunicação oficial dos dados da Conta Específica, aos Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

h) Apresentar Prestação de Contas parcial e final, na forma e prazos previstos no presente Convênio.

i) Elaborar e realizar editais licitações, para aquisição de bens e/ou contratações de serviços, quando exigível a licitação.

j) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação dos Concedentes.

k) Publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

l) A efetuar a restituição de eventual saldo de recursos, para os Municípios, no caso de extinção ou conclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Convênio.

m) A permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelos Municípios, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

n) Efetuar a restituição aos Municípios do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final.
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio

II – Obrigam-se os Municípios Conveniados:

a) Assegurar, os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do Projeto de Turma Especial do Curso de Licenciatura em História, no valor total de R$ 338.043,89 (trezentos e trinta e oito mil e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), sendo diretamente responsáveis, cada município, pelo valor referente ao número de vagas disponibilizados, conforme demonstrativo constante na Sub-Cláusula Oitava da Cláusula Quarta.

b) Disponibilizar infra-estrutura para implantação e manutenção do Núcleo Pedagógico, através de espaço físico, materiais, equipamentos e recursos humanos administrativos.

c) Efetuar a transferência regular, dos recursos conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

d) Efetuar o lançamento dos valores das parcelas nos orçamentos anuais do período de vigência do Convênio, bem como no Plano Plurianual.

e) Analisar as prestações de Contas parciais e final, apresentadas pela Convenente, e encaminhá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

f) Prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação das parcelas do convênio, limitada a prorrogação pelo exato período do atraso verificado.

g) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação da UNEMAT.

h) Proceder ao registro do presente Convênio junto ao Tribunal de Contas.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
A prestação de contas parcial deverá ser apresentada anualmente pela UNEMAT, devendo ser entregue aos Municípios até o dia 28 de fevereiro do ano subseqüente ao de execução.
Sub-Cláusula Primeira: A prestação de contas final deverá ser apresentada pela UNEMAT 30 (trinta) dias após a execução do Convênio.
Sub-Cláusula Segunda: A forma material de apresentação e os documentos contidos na prestação de contas deverão atender o disposto na Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT Nº 01/2002.

Cláusula Sétima – DOS BENS REMANESCENTES:
Os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, e que, em razão deste, tenham sido, produzidos, transformado ou construídos, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da UNEMAT, respeitando o disposto na legislação em vigor.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA:
O presente convênio terá vigência de 52 (cinqüenta e dois) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo os últimos 30 (trinta) dias destinados á prestação de contas final do convênio.

Cláusula Nona – DA DIVULGAÇÃO:
Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos Convenentes. Fica vedado, em qualquer empreendimento originário deste Convênio, a utilização pelos Partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CÂMARA MUNICIPAL
21

Sub-Cláusula Única: Todo material de divulgação das ações do presente Convênio deve conter a logomarca da UNEMAT e dos Municípios, nas cores e formatação fornecidos pelos Convenentes.

Cláusula Décima – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
Aplica-se ao presente instrumento, especialmente nos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 01/2002, a Resolução n. 025/2002 – CONSUNI/UNEMAT e as alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS:
Este Instrumento de Convênio poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto e metas, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

Cláusula Décima Terceira – DA DENÚNCIA E RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique as demais, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora
Sub-Clausula Única: No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas á conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como ás restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas á disposição dos Partícipes.

Cláusula Décima Quarta – ELEIÇÃO DE FORO:
Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MUNICIPAL
22

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Convênio nº 013/2004 em 5 (cinco) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Cáceres-MT, 02 de julho de 2004.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim
Reitor

MUNICÍPIO DE JACIARA
Valdizete Martins Nogueira
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
Cleomar José da Costa
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA
Daniel Francisco Farias
Prefeito

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
José Rezende Silva
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome completo: Ana Paula Rodrigues Borges
CPF nº: 827.190.201-68 Ass.: _____

Nome completo: Claudia Maria Pereira
CPF nº: _____ Ass.: _____

CÂMARA MUNICIPAL
93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N º 013/2004 – UNEMAT

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNEMT, A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE JACIARA PARA DAR PROSSEGUIMENTO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE TURMA ESPECIAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES/UNEMAT.

O **MUNICÍPIO DE JACIARA,** entidade de Direito Público, com sede Administrativa na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº 1075, Centro, na Cidade de Jaciara – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.135/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Max Joel Russi,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6244800-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº 777.051.901-5, residente e domiciliado na Cidade de Jaciara – MT, neste ato simplesmente denominado CONCEDENTE, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT,** pessoa jurídica de direito público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº030, de 15 de dezembro de 1993, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, nº1095, Bairro Cavalhada III, na cidade de Cáceres – MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato regularmente representada pelo seu Magnífico Reitor, ***Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim,*** brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o nº 07118266-1 SSP/RJ, e CPF nº 289.560.441-04, residente e domiciliado na cidade de Cáceres – MT, neste ato denominada INTERVENIENTE, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL,** pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.390/0001-85, com sede na Rua General Osório, nº 825, Bairro Centro, na cidade de Cáceres-MT, regularmente representada por seu Diretor Executivo, ***Prof. Paulo Jorge Santos de Vasconcelos,*** brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 71178870 – SSP/PR e CPF nº 547.824.657-34, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, neste ato denominada EXECUTORA, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com fulcro na Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT Nº 01/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto à conjugação de esforços no sentido de retomar a execução do ***Projeto de Curso de Graduação de Licenciatura Plena em História***, da modalidade turma fora de sede, oferecido no Núcleo Pedagógico do Vale do São Lourenço, localizado no Município de Jaciara/MT, sob a coordenação política, administrativa e pedagógica da Coordenadoria do Programa Parceladas.

Parágrafo único: Para consecução do objeto do presente instrumento alterar-se-á a Cláusula Quarta, Quinta, Sexta e Oitava do Convênio original, mantido o seu objeto nos termos da Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 013/2004.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 24

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO:
O Projeto de Turma Fora de Sede do Curso de Licenciatura Plena em História será executado de acordo com a legislação vigente e será oferecido em turma única, abrindo-se um único vestibular, não havendo a continuidade da oferta do Curso após o prazo de vigência deste Convênio, salvo disposição em contrário através de celebração de novo Convênio, sendo abertas um total de 50 (cinqüenta) vagas.

Cláusula Terceira – DO VALOR E FORMA DO REPASSE:
Considerando a dificuldade de adimplemento das obrigações assumidas pelos Municípios no instrumento de Convênios original, e considerando a renegociação realizada e aceita apenas pelo Município de Jaciara, o valor total do Convênio é reduzido, passando a ser da ordem de R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) a serem transferidos pelo Município a FAESPE em Conta Corrente Específica.
Sub-Cláusula Primeira: O Município repassará o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de assinatura. Sendo que o restante será dividido em 15 (quinze) parcelas mensais.
Sub-Cláusula Segunda: O Município será responsável pela contratação e cedência de um professor para ser coordenador pedagógico local do Curso de História, a ser selecionado pela Unemat.
Sub-Cláusula Terceira: A Unemat se responsabiliza pela Coordenação Pedagógica Central dos Cursos, através da Coordenadoria do Programa Parceladas, pelas despesas dela decorrentes, bem como as despesas com a Folha de pagamento.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES:
Sub-Cláusula Primeira: Ficam mantidas as demais obrigações que não tiverem sido revogadas pelo presente Termo Aditivo.

I – Obriga-se a UNEMAT:

a) Ministrar o Curso objeto do presente Convênio;

b) Coordenar pedagogicamente o Curso;

c) Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução pedagógica, administrativa, financeira e administrativa do presente Convênio;

d) Assegurar o reconhecimento legal dos cursos através dos seus organismos internos e externos, bem como a emissão dos diplomas aos alunos concluintes do curso;

e) Acompanhar a vida acadêmica dos alunos, procedendo as formas de registro e controles necessários conforme legislação pertinente;

f) Manter um corpo docente capacitado, como equipe de ensino e pesquisa para atuar nos cursos;

g) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação dos Convenentes;

CÂMARA MUNICIPAL
25

h) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

II. Obriga-se a FAESPE:

a) Responsabilizar-se pela administração financeira do Convênio, obedecendo às instruções determinadas pela INTERVENIENTE;

b) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto pactuado;

c) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta exclusiva vinculada ao Convênio, devendo efetivar a comunicação oficial dos dados da Conta Específica ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento;

d) Apresentar Prestação de Contas parcial e final, na forma e prazos previstos no presente instrumento;

e) Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos, para os CONCEDENTES, no caso de extinção ou conclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Convênio;

f) Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

g) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação dos Convenentes;

h) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

III. Obriga-se o MUNICÍPIO DE JACIARA:

a) Efetuar os repasses conforme cronograma de desembolso constante no novo Plano de Trabalho;

b) Disponibilizar recursos humanos para manutenção do Núcleo Pedagógico, qual seja:
- 01 (um) professor formado em História, para a desempenhar a função de Coordenador Pedagógico Local, do o curso de História durante o período de execução do Curso.

96

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas final deverá ser encaminhada pela Faespe a UNEMAT e ao Município no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA:
O Convênio original passa a viger até 31/10/2009, a contar da data de sua assinatura, sendo os 60 (sessenta) dias após o término destinados à prestação de contas final do convênio.

Cláusula Sétima – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no Convênio Original que não tenham sofrido alterações por este Instrumento.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Cáceres-MT, ____ de _____ de 2008.

MUNICÍPIO DE JACIARA
Max Joel Russi
Prefeito

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim
Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL
Prof. Paulo Jorge Santos de Vasconcelos
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____
CPF nº: _____ Ass.: _____

Nome completo: _____
CPF nº: _____ Ass.: _____

CÂMARA MUNICIPAL 27

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER
PROJETO DE LEI Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2008.
RELATOR: Vereador Ademir Gaspar de Lima

RELATÓRIO

I – *Exposição da Matéria em Exame*

A matéria fundamenta-se na autorização para o executivo formalizar Termos Aditivos de Convênios com a UNEMAT e com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, que é a executora dos serviços. Tem como objetivo, através desses convênios, viabilizar, para os alunos jaciarenses, a conclusão dos cursos de História e Geografia iniciados na Gestão anterior e interrompidos por falta de pagamentos e, via de conseqüência , amortizar as dívidas existentes e assumir os pagamentos seguintes até a conclusão, mediante repasses mensais.

II – *Conclusões do Relator*

No aspecto lógico, há de convir que há bom-senso, coerência do Executivo em buscar o meio adequado de proporcionar aos alunos, com a participação do Legislativo, a complementação dos cursos iniciados, qualificando-os para o trabalho.

No aspecto jurídico, a matéria é constitucional e legal obedece a técnica legislativa.

Merece aprovação.

São as conclusões.

Gabinete do Vereador em, 09 de abril de 2008.

Vereador Ademir Gaspar de Lima
Presidente e Relator

CÂMARA MUNICIPAL
28

III – *Decisão da Comissão*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data infra, conforme dispõe o artigo 103 do RI desta Casa, consigna a sua decisão

VOTOS:

O Vereador Ademir Gaspar de Lima; com as minhas conclusões;
Presidente e Relator

O Vereador João Mendes de Souza; pelas conclusões do Relator
Vice-Presidente

O Vereador Rosandro de Moura Andrade; com as conclusões do Relator.
Secretário

Sala das Comissões em, 09 de abril de 2008.

Vereador Ademir Gaspar de Lima
Presidente e Relator

CONCLUSÃO FINAL – De acordo com a disposição do § 1º do art. 107 do Regimento Interno desta Casa, face à decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o presente Relatório transforma-se em PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 25 de 25 de março de 2008, de autoria do Poder Executivo.

Salas das Comissões,
EM, 09 de abril de 2008.

Vereador Ademir Gaspar de Lima
Presidente e Relator

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 29

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº. 25 DE 25 DE MARÇO DE 2008.
EXECUTIVO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei acima especificado que "Dispõe sobre a autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa firmar Termos Aditivos aos Convênios 13/2004 e 14/2004, firmados com a UNEMAT".

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Os Convênios nº. 013/2004 e 014/2004, firmados entre a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – FUNEMT e os Municípios de Jaciara, Juscimeira, Dom Aquino e São Pedro da Cipa , de Colaboração Educacional, para Execução do Projeto de Graduação de licenciatura Plena em História, ofertando uma Turma especial com 50(cinqüenta) vagas e também da implantação e execução do Projeto de Graduação de Licenciatura Plena em Geografia, ofertando uma turma especial com 50(cinqüenta) vagas respectivamente, do Campus Universitário de Cáceres/Unemat.

No Convênio nº.013/2004 na Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO, Sub-Cláusula Primeira, estabelece um montante de R$ 338.043,89(trezentos e trinta e oito mil quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) para custear as despesas de execução do Convênio.Já na Cláusula Quarta – DO VALOR E FORMA DE REPASSE, trata do mesmo valor ou seja R$ 338.043,89 a serem transferidos pelos municípios para a UNEMAT em conta corrente específica, em 48(quarenta e oito) parcelas.

Acontece que nesta mesma cláusula, na Sub –cláusula oitava, há um quadro demonstrativo de repasses individualizado entre os municípios que traz um total R$ 458.763,84(quatrocentos e cinqüenta e oito mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), e outra vez já na Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÔES, no inciso II – OBRIGAM-SE OS MUNICÍPIOS CONVENIADOS , na alínea a) consta novamente o montante de R$ 338.043,89.

Com base neste Convênio, a responsabilidade do Município de Jaciara, era correspondente a R$ 5.057,58(cinco mil cinqüenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos) mensais e na importância total de R$ 242.763,84(duzentos e quarenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

No Convênio 014/2004 o montante total correspondente, era de R$ 542.400,00(quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) para toda0 execução, importando ao município de Jaciara o valor de R$ 5.800,00(cinco mil e oitocentos reais) mensais e R$ 278.400,00(duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

30

Na época da assinatura destes Convênios a ansiedade e a expectativa da classe estudantil, para implantação de Universidade Pública era muito grande, inclusive com reuniões acontecendo entre políticos(Senador Antero Paes de Barros) e o Reitor da UFMT, no Salão Paroquial ,com a possibilidade da vinda desta para a Região do Vale do São Lourenço, beneficiando centenas de estudantes, tudo isso, mais à proximidade de eleição municipal, contribuíram para a firmação de compromissos(convênios em questão) que fugiam da capacidade financeira destes municípios, aliada ainda a Prefeitos que não cumpriram com o compromisso ora firmado, com todo o tipo de desculpas, acabou por paralisar os pagamentos e consequentemente à suspensão das aulas, o que não poderia ocorrer, levando-se em conta se tratar de Universidade Pública.

Várias tentativas foram feitas, por parte da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara, para retorno das aulas, com propostas financeiras de R$ 4.000,00(quatro mil reais) mensais, que seriam capazes de serem suportadas pelo Município de Jaciara, oferecida ainda pessoal técnico administrativo e a estrutura física para continuidade das aulas, conforme pode-se verificar nos ofícios nº. 177/07 de 15/05/07 , que foi respondido através do ofício nº 080/2007 de 23/05/07, do Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas - ICSA, aceitando a proposta oferecida pelo município, solicitando o pagamento da primeira mensalidade para que fosse sinalizada aos professores , para que houvesse assim o retorno imediato das aulas.

Em 31 de Maio de 2007, foi encaminhado ainda ofício nº. 089/07 da ICSA, que informava o recebimento do ofício 014/07 da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara, já comentado anteriormente e ainda do ofício nº 177/07 do município de Dom Aquino, que também se comprometia com o pagamento mensal de R$ 3.000,00, e este ofício relembrava que para o retorno das aulas, estava condicionada ao pagamento destas mensalidades, inclusive sendo tomadas as medidas necessárias no sentido de agilizar junto à FAESPE- Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual a reelaboração de um Termo de Ajustamento, um novo cronograma de trabalho a ser enviado às Prefeituras para aprovação do Poder Legislativo.

Através do ofício nº. 229/07 da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara, considerando todos os outros ofícios encaminhados e recebidos, já mencionados anteriormente, a SMECD de Jaciara, solicitou o Termo de Ajustamento, para que fosse assinados pelas partes, mas estranhamente a UNEMAT, através do ofício nº. 139/07 de 22/08/07 do ICSA, informou da inviabilidade de a UNEMAT aceitar as propostas feitas pelos Municípios de Jaciara e Dom Aquino, o que já tinha acontecido, pedindo ainda a concentração de esforços para se encontrar uma solução plausível, benéfica à UNEMAT e as Prefeituras envolvidas, como se isto, não estivesse sendo feito a muito tempo.

Neste tempo, em que as aulas permaneceram paralisadas, houve diversas cobranças por parte dos acadêmicos e dos pais, junto às autoridades Municipais e estaduais, para que se resolvesse essa questão, dentre as soluções apresentadas, foi apresentado Projeto de Lei, pedido autorização legislativa para que o Poder Executivo pudesse contratar com a Universidade de Cuiabá – UNIC, que está estabelecida em nosso município oferecendo outros cursos, mas que no entanto se dispôs a abrir os dois Cursos, Geografia e História, para concluir essas duas turmas ora iniciadas e paralisadas, a um custo muito inferior ao acordado com a UNEMAT, mesmo sendo uma Universidade Particular.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS 34

Fora impetrado também, Mandado de Segurança com Pedido de Liminar "Inaudita Altera Parte" contra o Reitor da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, originário do Processo 78/2006, na Comarca de Cáceres, ouvido o MP, emitiu parecer ministerial pela procedência do pedido, o que foi concedido pela Juíza, Drª. Christiane da Costa Marques Neves Silva, que determinou que a UNEMAT assegurasse a conclusão dos cursos de História e Geografia do Núcleo Pedagógico do Vale do São Lourenço, sem suspensão indevida das aulas.Havendo recalcitrância ao cumprimento da ordem, seria fixado multa diária, visando o cumprimento da obrigação.

Desta forma não restou à UNEMAT alternativa, senão a de negociar para o retorno imediato às aulas, o que originou o envio por parte do Executivo da matéria do Projeto de Lei, pedindo autorização legislativa, para firmar Termos Aditivos aos Convênios 13 e 14/2004.

No entanto não fora anexados nenhum documento que pudesse dar fundamentação ao que estava sendo acordado, sobre o que já fora pago à Unemat, pelo Município de Jaciara, desta forma em sessão ordinária , este relator requereu a presença do então Secretário Municipal de Educação do Município de Jaciara, Sr. Adilson Costa França, para vir em data que melhor o conviesse, para dar explicações e esclarecer algumas dúvidas em relação ao Projeto de Lei em tramitação.

O Secretário de Educação, atendendo a convocação, esteve logo após o convite, na Câmara Municipal para prestar informações, que foram não suficientes, mas serviu para dirimir algumas dúvidas e dar prosseguimento a discussão da matéria.

No entanto, por falta de documentação em relação as reuniões realizadas, continua a dúvida em relação, ao que diz respeito quanto às obrigações de cada um, pois no artigo 2° , estabelece que toda a despesa decorrentes à execução do convênio, será respondida pela UNEMAT, já no Art. 5º, incumbe ao Município de Jaciara a contratação e cedência de um professor de História e outro de Geografia para exercerem a função de coordenador-pedagógicos, além do repasse dos recursos financeiros, previstos nos incisos I e II deste mesmo artigo, o que deve representar uma despesa mensal, maior do que a própria parcela mensal acordada..

Trouxe ainda, anexado ao projeto de lei, cópia de minuta dos termos aditivos a serem firmados, entre as partes, mas por se tratar de documento sugestivo, deve ser atentado, quanto a sua elaboração, porque não estão ordenados corretamente, quanto às mudanças das cláusulas que se refere o parágrafo único da CLÁUSULA PEIMEIRA – DO OBJETO dos termos aditivos.

Para melhor esclarecer, anexamos diversos documentos recebidos, após solicitados para embasar a análise desta casa de leis.

Desta forma concluo pela emissão de PARECER FAVORÁVEL , a matéria do presente projeto de lei.

São as conclusões

VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

GABINETE DO VEREADOR
JACIARA(MT), 16 DE ABRIL DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 32

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 25, DE 25 DE MARÇO DE 2008.
PODER EXECUTIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passam à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:

VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

Pelas Conclusões;

VEREADOR JOSIAS MELO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
SECRETÁRIO

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 16 DE ABRIL DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 33

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 25, DE 16 DE ABRIL DE 2008.
PODER EXECUTIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.

VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA

VEREADOR JOSIAS MELO DE ALMEIDA

VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 16 DE ABRIL DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 34